



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena**

Av. Brasil, nº 107 - Bairro Centro - Nova Santa Helena – MT - CEP: 78548-000

---

## LEI Nº040/2.001.

**SÚMULA:** AUTORIZA COBRANÇA DE HIDRÔMETROS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a cobrar hidrômetros a serem instalados para os consumidores de água do sistema de abastecimento desta municipalidade.

**Artigo 2º** - A cobrança autorizada no artigo anterior será de R\$ 34,00 (Trinta e Quatro Reais) por unidade, cobrados em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 3,40 (Três Reais e Quarenta Centavos) sem acréscimos junto com o boleto de consumo de água.

**Artigo 3º** - Em contra partida a Prefeitura Municipal fornecerá todas as conexões e os serviços de instalação.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena-MT,  
em 18 de Setembro de 2001,

**ROQUE CARRARA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRA-SE**

Publicado e afixado no Mural desta Prefeitura Municipal no período de 18/09/01 à 18/10/01.